CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO NAVEGADORES

AAACC Navegadores dedica-se a construir uma comunidade respeitosa e não toleramos qualquer tipo de assédio ou intimidação de participantes da comunidade.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O código de Ética tem por finalidade:

- I. Elaborar orientações relacionadas à ética profissional para o público alvo;
- II. Determinar as condições básicas a serem adotadas pela AAACCN, de forma a manter suas atividades baseadas nos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade;
- III. Apontar situações que possam causar conflitos entre os interesses institucionais da Associação e pessoais dos membros/ diretoria da atlética;
- IV. Conservar a imagem da AAACCN;
- V. Disseminar os princípios éticos e normas de conduta a serem seguidos por esta Associação;
- **Art. 2º** De acordo com o código de ética, será adotado e seguido por todos os Associados, que nele fundamentarão sua conduta com a Associação, sociedade, parceiros e outras instituições e associações.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS ÉTICOS

- **Art. 3º** Em preservar a integridade da Associação e permitir seu normal funcionamento, é exigida de todos os membros a observância dos princípios éticos consagrados pela sociedade.
 - I. Legalidade;

- II. Eficiência;
- III. Transparência;
- IV. Moralidade;
- V. Honestidade;
- VI. Probidade Administrativa;
- VII. Urbanidade (procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade, cortesia);
- VIII. Colaboração;
 - IX. Lealdade;
- **Art. 4º** Com a desobediência desses princípios citados no Art. 3º, constituirá motivo de penalidades previstas no Art. 13(NA PENALIDADE) deste código de conduta.

Art. 5° A AAACCN:

- I. Defende que é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.(LEI Nº 5.250, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967)
- II. Não tolera a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de qualquer tipo.(LEI Nº 5.250, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967)
- III. Não toleramos qualquer tipo de assédio ou intimidação de participantes da comunidade. Isso não se estende apenas aos membros da comunidade, mas a todos que participam da associação e realizam alguma atividade e/ou de suas redes sociais.
- IV. Por assédio entendemos:
 - A. comentários verbais ofensivos, por meios virtuais ou não, relacionados à características ou escolhas pessoais;
 - B. imagens ou comentários sexuais em espaços públicos, virtuais ou não;
 - C. intimidação deliberada;
 - D. intimidação por perseguição, perseguição, fotos, gravações e prints de telas sem a devida autorização;
 - E. interrupção constante da fala de palestrantes/Diretoria Executiva, seja em bate-papos, reuniões online ou em outros eventos;

- F. qualquer tipo de contato físico inadequado ou indesejado. A pessoa participante, quando solicitada a interromper qualquer comportamento identificado como assédio ou intimidação, deve atender imediatamente.
- G. Se uma participante se envolver em qualquer um dos comportamentos listados acima, a Diretoria Executiva da comunidade pode tomar medidas que considere apropriadas tais como no Art. 13(NA PENALIDADE).
- V. Não tolera crimes de qualquer natureza e gravidade previstos nas leis do país;
- VI. Não pratica, de forma deliberada qualquer ato que possa ser contrário ao interesse do público ou ainda, causar prejuízo ou constituir deslealdade a outros;
- VII. Atua em concordância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Políticas Públicas referentes à equidade de gênero e pessoas com deficiência;
- VIII. Mantém a confidencialidade de todas as informações sigilosas de seus membros e quais tiver acesso em decorrência de suas atividades;
 - IX. Adota medidas de orientações e prevenção, objetivando que seus membros também respeitem as leis de proteção de dados e dos direitos autorais de propriedade intelectual, além de empenhar-se na divulgação da cultura do software livre e original;

<u>CAPÍTULO III - VEDAÇÕES</u>

Art. 6° É vedado aos Associados:

- I. Utilizar uniformes de treino e de jogo em festas, sociais e/ou jogos que não sejam da AAACCN;
- II. Usar cargo ou função, amizades, posição e influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outras pessoas;
- III. Prejudicar deliberadamente a reputação das pessoas;
- IV. Ser conivente com erro ou infração à Lei, a este Código de Conduta, ao Estatuto e demais Regulamentos e Normas desta Associação;
- V. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para Assembleia Geral;

- VI. Apoiar qualquer instituição ou pessoa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade humana;
- VII. Retirar do âmbito desta Associação, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio da AAACCN;
- VIII. Utilizar nome ou Logo da AAACCN em benefício próprio;
 - IX. Divulgar qualquer documento interno cujo efeito possa ser lesivo à AAACCN e aos seus parceiros.

CAPÍTULO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art.** 7º A pessoa que infringir o presente código de conduta e ética ficará sujeita a penalidades crescentes, em função da gravidade observada, podendo resultar até em expulsão da Associação.
- **Art 8º** A Diretoria Executiva constitui-se no foro de primeira instância para apreciação de eventuais infrações a este Código de Conduta e a Assembleia Geral constitui-se no foro de segunda e última instância.
- Art. 9º Para graduação das penalidades e consequentes imposição de penas, consideram-se:
 - I. A gravidade da infração;
 - II. As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III. O dano causado e suas consequências;
- IV. Os antecedentes do associado infrator.

Art 10. Serão considerados agravantes:

- I. Reincidência;
- II. Prática com dolo;
- III. Obstrução do processo;
- IV. Falso testemunho;
- V. Imputação a terceiro a culpa pelo ocorrido.

Art 11. Serão atenuantes:

- I. Ausência de punição anterior;
- II. Contribuição para esclarecimento dos fatos.

- **Art 12.** As infrações serão classificadas segundo a seguinte graduação:
 - I. Leve;
 - II. Média;
- III. Grave;
- IV. Gravíssima.
- **Art. 13** As penalidades aplicáveis em razão de infração às disposições deste código de conduta e de Ética, são:
 - I. Advertência: Sempre por escrito, aplicável nos casos em que fique suficientemente comprovada a ausência de dolo ou má-fé.
 - II. Suspensão: Consiste no afastamento temporário, por prazo não superior a 30(trinta)
 dias, interrompendo-se as atividades do membro;
- III. Multa: Consiste na cobrança do valor de R\$100,00 (cem reais) em casos que sejam considerados graves e que afetem, de forma negativa, a imagem da AAACCN. A aplicação dessa pena deverá se feita pelo(a) Presidente(a) da Diretoria Executiva;
 - A. A pessoa que se recusar a pagar a multa será expulsa do quadro de associados da AAACCN.
- IV. Expulsão: Essa pena deve ser aplicada pela Diretoria Executiva após reunião para enquadrar situação nos termos deste Código de Conduta ou do Estatuto.
- **Art 14.** A reincidência, em qualquer das graduações previstas nos incisos I, II e III do Art 12, determina enquadramento na graduação imediatamente superior.
- **Art. 15** Ao infrator será assegurado amplo direito de defesa.
- **Art. 16** Nos casos dos incisos I, II, III e IV do Art 13 o associado terá o direito de recorrer a acusação até 10 (dez) dias após a notificação.
- **Art. 17** Aos associados expulsos é garantido o recurso da decisão à Assembleia Geral. Este recurso deve ser enviado para a Diretora Executiva em até 15 (quinze) dias após a notificação.
- **Art. 18** O Associado que for expulso deverá ser identificado em ata e no controle da Diretoria Executiva para que figue sob pena de impossibilidade de associação posterior.

<u>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **Art 19.** Este código poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, precisando de aprovação de 2/3 (dois terços) de toda Diretoria, ou pela Assembleia Geral, precisando de 2/3 dos presentes.
- **Art 20.** Este Código de Conduta entrará em vigor logo após a entrada em vigência do Estatuto da AAACCN.
- **Art 21.** A Diretoria Executiva deverá disponibilizar este Código de Conduta nas mídias disponíveis.